



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 022/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026

Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DIA 13 e 15 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA O CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DIA 13 e 15 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA O CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.**
3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR. A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pela empresa: **GILTON P. DE CASTRO - ME - CNPJ: 05.784.058.0001-97.**
4. O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
5. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
6. Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
7. Eis o que cumpre relatar.
8. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
9. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
 - c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
 - d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
 - e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
 - f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

10. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

11. **Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

12. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

13. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DIA 13 e 15 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA O CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.***

14. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação direta de serviços artísticos para apresentação musical, a ser realizada nos dias 13 e 15 de fevereiro de 2026, durante as festividades do Carnaval do Município de Jucurutu/RN, evento tradicional e de grande relevância cultural, social e econômica para a população local.

O Carnaval constitui uma das manifestações culturais mais expressivas do município, promovendo o lazer, a integração social, a valorização da cultura popular e o fortalecimento da identidade cultural local, além de impulsionar significativamente a economia, com reflexos positivos nos setores de comércio, turismo e prestação de serviços.

A contratação de atrações artísticas é indispensável para garantir a programação cultural do evento, assegurando sua atratividade, organização e o atendimento ao interesse público, uma vez que as apresentações musicais são elementos centrais para o êxito das festividades carnavalescas.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

pela opinião pública. Tal hipótese se aplica ao presente caso, considerando que o serviço artístico pretendido possui natureza singular e está vinculado à escolha específica do artista, cuja apresentação atende diretamente aos objetivos culturais e festivos do evento.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição decorre do fato de que a escolha do artista está associada à sua identidade, estilo musical e reconhecimento junto ao público, elementos estes que não podem ser comparados de forma objetiva com outros profissionais, inviabilizando, portanto, a realização de procedimento licitatório.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se legal, legítima e necessária, atendendo aos princípios da legalidade, interesse público, eficiência e economicidade, contribuindo para a adequada realização do Carnaval de 2026 no Município de Jucurutu/RN e para a promoção da cultura e do bem-estar da população.

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a. Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
01	Apresentação de Fofó Chicleteiro , no dia 13 e 15 de fevereiro de 2026 , com duração do show de 3h cada.	Apresentação	02	10.000,00

16. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

17. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DIA 13 e 15 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA O CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**.

18. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a **apresentação artístico-musical** será executada **por artista consagrado pela opinião pública**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

19. Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

a. AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação ora pretendida junto à empresa: **GILTON P. DE CASTRO - ME - CNPJ: 05.784.058.0001-97**.

b. ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

c. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 10 de fevereiro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 114907-4b9949f7-f531-4e53-879b-957fa699a766

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/114907_4b9949f7-f531-4e53-879b-957fa699a766_assinado.pdf

